

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL PEREIRA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE) - MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA (USS)** - instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e de Programas de Residência em Saúde no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 32.410.037/0001-84, com sede à Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280 - Centro, no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCO ANTONIO VAZ CAPUTE**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 02744750-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.513.527.04, residente e domiciliado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; e como **ANUENTE**, o Reitor da USS, Marco Antonio Soares de Souza, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 073828436, expedida pelo IFP/RJ e inscrito sob o nº 020.599.727-95; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL PEREIRA**, com sede e foro na cidade de Miguel Pereira, situada à Rua Maria Clara, 50 - Bairro Centro, CEP 26.900-000, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.415.283/0001-29, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Elaine de Abreu Stelmann, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 078512605 DETRAN/RJ e CPF sob o nº 974.301.967-72, residente na Rua Praça São Sebastião, nº 41 Aptº 404, Centro, Três Rios, CEP: 25804-408, nomeado pela Portaria nº 0016/2018, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de


Advogado


Rosana L. Figueira
Advogada
OAB/RJ: 83.963


Prof. Marco A. B. de Souza
Reitor


Prof. Marco Antonio Soares
Reitor da Universidade Severino Sombra


Elaine de Abreu Stelmann
Secretaria Municipal de Saúde


Eng. Marco Antonio V. Capute
Presidente da FUSVE


Eng. Marco Antonio V. Capute
Presidente da FUSVE

Miguel Pereira

vagas de Residências em Saúde, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço-comunidade nas Redes de Atenção à Saúde, em consonância à Portaria Interministerial que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e as políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde está de acordo com o Plano municipal de saúde e o perfil epidemiológico do município e vai contribuir para formação profissional na realidade do SUS.

Parágrafo único. Integram o objeto deste contrato, as unidades de saúde: Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades que integram a Rede de Urgência e Emergência, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Hospital Municipal Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino, Programas de Residências em Saúde e das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença.
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da Rede de Atenção à Saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
 - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da USS;

Advogada

Rosângela L. Figueira
Advogada
OAB/RJ: 83.963

Prof. Marco A.S. de Souza

Reitor
Prof. Dr. Mário Soares de Souza
Reitor da Universidade Severino Gomes

Eng. Marco Antonio V. Caputo
Secretaria Municipal de Saúde

Eng. Marco Antonio V. Caputo
Presidente da FUSVE

Eng. Marco Antonio V. Caputo
Presidente da FUSVE

- c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria, de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
- VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
 - VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da USS e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

Advogado

 Rosalva L. Figueira
 Advogada
 OAB/RJ: 83.963

Prof. Marco A. S. de Souza
 Reitor

Prof. Marco Antonio Soares de Sousa
 Reitor da Universidade Severino Cabral


 Elaine de Azevedo Stelmann
 Secretária Municipal de Saúde

Eng. Marco Antonio V. Caputo
 Presidente da FUSVE


 Antonio Vaz Caputo
 FUSVE

- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;
- XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria de Saúde:

- I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

Advogado

 Rosânia L. Figueira
 Advogada
 OAB/RJ: 83.963

Prof. Marco A. S. de Souza
 Reitor

Prof. Dr. Inocentiano Soares de Souza
 Reitor da Universidade Severino Costa

Elaine da Abreu Steimann
 Secretária - Munic. Saúde de Miguel Pereira

Eng. Marco Antonio V. Capute
 Presidente da FUSVE

Marco Antonio Vaz Capute
 Presidente - FUSVE

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na portaria nº 1.127, de 04 de Agosto de 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes contratantes e determinados em Plano de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA


A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino- serviço-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

Advogado

Rosania L. Figueira
Advogada
OAB/RJ: 83.963

Prof. Marco A. S. de Souza
Reitor

Prof. Dr. Marco Antonio Souza de Souza
Reitor da Universidade Severina Santos


Elaine de Almeida Stelmann
Secretaria Municipal de Saúde


Marco Antonio Vaz Capute
Presidente da FUSVE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvido o Comitê Gestor Local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Comarca de Vassouras, com renúncia expressa de qualquer outro.

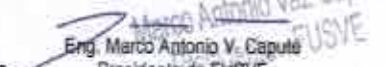
Advogado


Rosângela L. Figueira
Advogada
OAB/RJ: 83.963


Prof. Marco A.S. de Souza
Reitor

Prof. Dr. Marco Antônio Soares de Souza
Reitor da Universidade Governador Coelha


Elaine de Abreu Steilmann
Secretária Munic. Saúde de Miguel Pereira

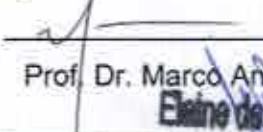

Eng. Marco Antonio V. Capute
Presidente da FUSVE

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Vassouras, ___ de _____ de 2018.



Marco Antonio Vaz Capute (Presidente da FUSVE)



Prof. Dr. Marco Antônio Soares de Souza (Reitor)

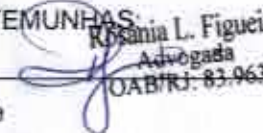


Elaine de Abreu Stelman

Secretária Municipal de Saúde de Miguel Pereira

Prof. Dr. Marco Antonio Soares de Souza
Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:


1. _____
Rosania L. Figueira
Advogada
OAB/RJ: 83.963
Nome
CPF

2. _____
Nome
PF

ANEXO

PLANO DE CONTRAPARTIDA

Constitui-se em mais um recurso por meio do qual a Instituição de Ensino demonstra seu compromisso com a qualidade da atenção à saúde prestada à população, formação dos futuros profissionais e com a capacitação dos que já atuam na Rede de Atenção à Saúde (RAS). Este Plano de Contrapartida sistematiza as ofertas da Instituição de Ensino para o território definido no COAPES, considerando as demandas e necessidade da RAS, fortalecendo a integração ensino-serviço-comunidade.

A RAS poderá ser utilizada como cenário de ensino-aprendizagem para atividades práticas discente do curso técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação *Lato e Stricto sensu*, residência médica ou multiprofissional. Consideram-se como cenários de prática as Unidades Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades que integram a Rede de Urgência e Emergência, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Hospital Municipal Luiz Gonzaga.

Assim, a contrapartida dar-se-á por:

- a- Oferta de Programa de Educação Permanente em Saúde (PEPS/USS), cujo público alvo será os profissionais da RAS e os conselheiros municipais de saúde. Este Programa contemplará cursos de extensão, aperfeiçoamento, atualização, formação de preceptores, pós-graduação *Lato e Stricto sensu*, bem como eventos científicos e oficinas pedagógicas.
- b- Incentivo e viabilização à participação dos profissionais da RAS (em especial os preceptores) e dos residentes nos grupos de pesquisa certificados pela Instituição de Ensino junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em atividades de pesquisa científica.
- c- Participação dos preceptores na elaboração do Projeto Pedagógico, nas bancas avaliadores de trabalho de conclusão de curso e também no processo de avaliação dos estudantes sob sua orientação no cenário de prática, tornando os profissionais corresponsáveis pela formação dos profissionais.
- d- Participação dos preceptores como co-orientadores dos trabalhos de conclusão de curso de graduação.
- e- Incentivo financeiro aos profissionais que atuem como preceptores de estudantes na RAS.

- f- Fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) a serem utilizados pelos estudantes durante atividades nos cenários de prática.
 - g- Aquisição de equipamentos para a Rede Básica de Saúde de acordo com a necessidade do processo ensino-aprendizagem.
 - h- Mediante aprovação em processo seletivo, concessão de bolsa integral:
 - em cursos de extensão;
 - em cursos de pós-graduação *Lato sensu*;
 - em cursos de pós-graduação *Stricto sensu*;
 - na Residência Multiprofissional em Saúde;
 - na Residência Médica.
- Obs: 100% das bolsas do curso de capacitação para preceptores serão destinadas aos profissionais da RAS.
- i- Cessão de espaço físico, com recursos multimídia, para realização de reuniões, eventos, capacitações, treinamentos e cursos.